



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.33 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA COMO MUNICÍPIO/ASSOCIADO FUNDADOR NA CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CVTT) 3AR - AGRICULTURA, AMBIENTE, ALIMENTAÇÃO E RECURSOS” – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar os estatutos da “Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR – Agricultura, Alimentação e Recursos”, bem como a participação do Município de Ponte de Lima enquanto Município/Associado Fundador, na constituição da Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR – Agricultura, Alimentação e Recursos, no máximo de 25% do capital social. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 3 de abril de 2025, de aprovação dos estatutos e de autorização da participação do Município de Ponte de Lima como Município/Associado Fundador na constituição da “Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos”, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Do Senhor Vereador Dr. Francisco Pereira, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Valorizamos e ressalvo a importância do interesse do Município em entrar de raiz no arranque deste projeto/associação que terá intervenção em algumas áreas onde considero prioritário haver sinergias com instituições de ensino superior e centros tecnológicos no sentido de criação de cluster que fomenta empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico com impacto potencial em áreas tão importantes para o concelho como o turismo, atividades de IDT na área agroalimentar. valorização dos recursos endógenos, e oferta gastronómica diversa e de qualidade. Com isto, reforço a importância de o Município de Ponte de Lima posicionar-se rapidamente como um concelho de acolhimento, estrategicamente desenhando e captando potencial na criação, incubação e aceleração de start-ups ou potenciais negócios aportados e desenvolvidos via esta e outras plataformas de transferência de tecnologia.”

Reunião de Câmara Municipal de 08 de abril de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



A Reunião de Câmara
Cópia nos Lrs. Juntas e Aldeias
04/04/2025

PROPOSTA

As zonas rurais são intervenientes ativos nas transições ecológica e digital da União Europeia. Através da produção sustentável de alimentos, da preservação da biodiversidade e da adaptação e mitigação de impactes das alterações climática, desempenham um papel fundamental na realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e das estratégias do Prado ao Prato e da Biodiversidade da União Europeia. Paralelamente, a implantação de novas tecnologias nas zonas rurais pode também proporcionar mais oportunidades para o desenvolvimento sustentável destas zonas, em articulação com a agricultura, da agropecuária e da silvicultura, e também para o crescimento e distribuição geográfica da indústria transformadora e dos serviços.

Neste contexto, a CCDRN elencou através da sua Estratégia de Especialização Inteligente a necessidade de maior desenvolvimento e transferência de tecnologia em zonas de baixa inovação, tendo elencado a Região do Alto Minho e a área temática do Agroalimentar presente como prioritárias na criação de um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT), assente no domínio temático dos Sistemas Agroambientais e Alimentação.

Tem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo particular responsabilidade neste domínio, pelas suas Escolas Superiores Agrária e de Tecnologia e Gestão, seus cursos, projetos e intervenção no território, nomeadamente através do NUTRIR, numa análise de reforço de sustentabilidade do território, enquanto contributo para a biodiversidade e valorização do espaço rural.

Em consequência, a primeira fase de manifestação de interesse da constituição do Centro, designado como 3AR-Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos teve já uma avaliação positiva por reputados peritos independentes e, em estreita relação com o tecido empresarial e com as diversas entidades públicas e privadas, pretende desenvolver a sua atividade em três domínios interligados:

- Alimentação e Gastronomia, sustentado num laboratório de inovação e empreendedorismo para o setor agroalimentar (GastroLAB) com a missão de apoiar a inovação e o empreendedorismo alimentar e agrícola;
- Recursos Endógenos, focado na promoção dos recursos endógenos com base na valorização das raças e variedades autóctones;



-Território e Sustentabilidade, empenhado na promoção do capital natural, na economia circular, na inovação e valorização dos territórios e das comunidades através da criação de ecossistemas de inovação prósperos e eficientes dos sistemas produtivos e tecnológicos.

O CVTT-3AR assume-se como uma infraestrutura de interface do sistema de I&I de carácter multifuncional que pretende: i) dinamizar atividades de I&D&I; ii) integrar e valorizar conhecimentos científicos e tecnológicos em processos de empreendedorismo e dinamização económica; iii) promover e estimular a inovação tecnológica e soluções de mercado; iv) promover a qualificação académica e profissional de recursos humanos ajustadas às necessidades das comunidades/empresas; v) e disponibilizar produtos e serviços especializados de elevado valor às empresas, no domínio agroambiental e alimentar.

Tem, pois, este CVTT uma interligação profunda com o projeto comum suportado localmente pelo NUTRIR, com incidência nas temáticas a desenvolver, os recursos endógenos - a viticultura e as raças autóctones; a gastronomia – com a valorização do produto e da fileira até estratégias para o consumidor, e o território e sustentabilidade, nomeadamente no Parque Nacional da Peneda Gerês. Estamos certos, ainda, que esta ligação continuará a ser nutrida noutros projetos e colaborações.

O CVTT-3AR será suportado por uma Associação privada sem fins lucrativos, onde, para além do papel preponderante do Município de Ponte de Lima, de Melgaço, da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do INIAV, formarão parte entidades interprofissionais, organizações de produtores, bem como empresas, que já manifestaram o seu interesse e compromisso na participação ativa neste Centro.

É, neste âmbito e pelas parcerias em construção, pelo claro interesse público da mesma que se justifica a integração do Município de Ponte de Lima como associado fundadora, dado as características e domínio do Centro – alimentação, território e sustentabilidade – dos seus objetivos – inovação, valorização, qualificação, formação. Trata-se de uma associação privada sem fins lucrativos que em conjunto com outros parceiros relevantes públicos e privados, irá promover um plano ambicioso para a criação e desenvolvimento de Centro transformador e inovador da região e, mesmo do País.

Assim e tendo, ainda, em conta que:



1. A “Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos”, visa como objetivo geral prestar apoio técnico e promover a investigação aplicada, a inovação e o desenvolvimento tecnológico junto das empresas que integram a cadeia de valor dos sistemas agroambientais e alimentação. O seu foco incide sobre três domínios interligados:
 - i) Alimentação e Gastronomia, sustentado por um laboratório de inovação e empreendedorismo para o setor agroalimentar;
 - ii) Recursos Endógenos, focado na valorização das raças e variedades autóctones, promovendo os recursos endógenos;
 - iii) Território e a Sustentabilidade, comprometido com a promoção do capital natural, a economia circular, a inovação e a valorização dos territórios e comunidades, através da criação de ecossistemas de inovação. Para atingir esse objetivo, o CVTT-3AR propõe-se a:
 - a) Promover o potencial económico, incentivando a inovação e a cooperação empresarial, com especial ênfase na dinamização de redes para o desenvolvimento e a competitividade territorial;
 - b) Capacitar, em particular a região do Alto Minho e o tecido empresarial, para atrair investimento em inovação e I&Di no setor agroambiental e alimentar;
 - c) Coordenar, dinamizar e realizar projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração, visando o progresso tecnológico dos setores de atuação do CVTT-3AR;
 - d) Integrar e valorizar conhecimentos científicos e tecnológicos em processos de empreendedorismo e dinamização económica;
 - e) Promover e melhorar a qualidade dos produtos e processos agroindustriais;
 - f) Fomentar a transferência de tecnologia e a investigação aplicada;
 - h) Qualificar academicamente e profissionalmente os recursos humanos, ajustando-os às necessidades das comunidades e empresas;
 - j) Criar sinergias para aumentar a resiliência, a inteligência, a sustentabilidade e, consequentemente, a competitividade e o valor do território.
2. De acordo com a alínea e) e m), do artigo 23º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do Município a promoção e



- salvaguarda os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no que diz respeito à cultura e à promoção do desenvolvimento;
3. A participação do Município na constituição da **“Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos”** enquadra-se no disposto na alínea s), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 4. A Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos exercem um papel de enorme relevância enquanto fatores essenciais identitários e cruciais para o desenvolvimento local;
 5. A associação constituir-se-á através de unidades de participação (UP) com valor nominal de 1.000€, para um capital social de 600.000€, dos quais mais de 50% de caráter privado, não podendo qualquer associado ter uma participação superior a 25% do capital social.

Face ao exposto **PROPONHO**, que a Câmara Municipal:

- a) aprecie e aprove os estatutos da **“Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos”**, anexos à presente proposta;
- b) autorize a participação do Município de Ponte de Lima enquanto Município/Associado Fundador, na constituição da Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos, no máximo de 25% do capital social;
- c) delibere submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de aprovação dos estatutos e da participação do Município de Ponte de Lima como Município/Associado Fundador na constituição da **“Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos”**, considerando o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Ponte de Lima

Ponte de Lima, 03 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Vasco Ferraz, Eng.º

Estatutos

**Centro de Valorização e
Transferência de Tecnologia (CVTT)**

**3AR - Agricultura, Ambiente,
Alimentação e Recursos, na área
temática do Agroalimentar**

Ponte de Lima, 20 de março de 2025

**Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR- Agricultura,
Ambiente, Alimentação e Recursos, na área temática do Agroalimentar**

Estatutos

CAPÍTULO I - Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º.

Constituição do CVTT-3AR

1. Os presentes estatutos regem a Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos, na área temática do Agroalimentar, uma associação científica, tecnológica e de assistência técnica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. A Associação Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) 3AR - Agricultura, Ambiente, Alimentação e Recursos, na área temática do Agroalimentar, adiante designada por CVTT-3AR, criada por tempo indeterminado, é dotada de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. A CVTT-3AR resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas e/ou respetivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica, maioritariamente do Alto Minho.
4. A atividade do CVTT-3AR rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2º.

Participação noutras Instituições

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a CVTT-3AR poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pela CVTT-3AR.
2. É dispensada a deliberação da Assembleia Geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em Assembleia Geral e seja aprovada pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 3º.

Localização

A CVTT-3AR tem sede na Rua D. Mendo Afonso, 147, 4990-706 Refóios do Lima, Ponte de Lima, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º.

Objetivos

O CVTT-3AR visa como objetivo geral prestar apoio técnico e promover a investigação aplicada, a inovação e o desenvolvimento tecnológico junto das empresas que integram a cadeia de valor dos sistemas agroambientais e alimentação.

O seu foco incide sobre três domínios interligados: i) Alimentação e Gastronomia, sustentado por um laboratório de inovação e empreendedorismo para o setor agroalimentar; ii) Recursos Endógenos, focado na valorização das raças e variedades autóctones, promovendo os recursos endógenos; e iii) Território e a Sustentabilidade, comprometido com a promoção do capital natural, a economia circular, a inovação e a valorização dos territórios e comunidades, através da criação de ecossistemas de inovação.

Para atingir esse objetivo, o CVTT-3AR propõe-se a:

- a) Promover o potencial económico, incentivando a inovação e a cooperação empresarial, com especial ênfase na dinamização de redes para o desenvolvimento e a competitividade territorial;
- b) Capacitar, em particular a região do Alto Minho e o tecido empresarial, para atrair investimento em inovação e I&D+i no setor agroambiental e alimentar;
- c) Coordenar, dinamizar e realizar projetos de investigação, desenvolvimento e demonstração, visando o progresso tecnológico dos setores de atuação do CVTT-3AR;
- d) Integrar e valorizar conhecimentos científicos e tecnológicos em processos de empreendedorismo e dinamização económica;
- e) Promover e melhorar a qualidade dos produtos e processos agroindustriais;
- f) Fomentar a transferência de tecnologia e a investigação aplicada;
- h) Qualificar academicamente e profissionalmente os recursos humanos, ajustando-os às necessidades das comunidades e empresas;
- j) Criar sinergias para aumentar a resiliência, a inteligência, a sustentabilidade e, conseqüentemente, a competitividade e o valor do território.

Artigo 5º.

Atividades

Para alcançar os seus objetivos, o CVTT-3AR dedicará as suas atividades à: i) Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D+i), no domínio da investigação aplicada e do desenvolvimento de novas tecnologias (TRL 6-9); ii) transferência de conhecimento e tecnologia, através das seguintes ações:

- a) Realizar ensaios e outros trabalhos no seu âmbito, mediante solicitação de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Estabelecer contacto com as empresas, sensibilizando-as para a necessidade de superar desafios que dificultem o seu desenvolvimento;
- c) Realizar e promover investigação aplicada e desenvolvimento experimental para solucionar problemas nos domínios de atuação do CVTT-3AR e impulsionar o seu progresso;
- d) Incentivar as empresas a aplicarem conhecimentos adquiridos no país e no estrangeiro, promovendo a modernização e a melhoria dos produtos;
- e) Prestar serviços técnicos e laboratoriais altamente especializados, facilitando o acesso das empresas a recursos laboratoriais e oficinas de prototipagem avançada;
- f) Organizar e promover programas de formação e atualização técnica e científica para profissionais dos setores do CVTT-3AR;
- g) Estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, aproveitando os seus serviços para maximizar a eficiência das ações do CVTT-3AR;
- h) Desenvolver e promover projetos que impulsionem a sustentabilidade nos domínios agroambiental e alimentar, bem como em áreas correlacionadas.

CAPÍTULO II - dos Associados

Artigo 6º.

Associados

1. Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.
2. São fundadoras as pessoas coletivas outorgantes da escritura de constituição do CVTT-3AR.
3. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pela CVTT-3AR.

Artigo 7º.

Admissão de Associados Aderentes

1. Poderão ser admitidos associados aderentes empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas (direta ou indiretamente) aos domínios de intervenção do CVTT-3AR.
2. A admissão de associados aderentes é da competência do Conselho de Administração a requerimento dos interessados, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral no caso de recusa de admissão.
3. Para ser admitido a associado aderente terá de subscrever, pelo menos, uma unidade de participação (UP).
4. A qualidade de associado do CVTT-3AR adquire-se através de inscrição no respetivo livro de registo de associados.

Artigo 8º.

Direito dos Associados

1. Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;
 - b) Votar nas Assembleias Gerais, na proporção das unidades de participação detidas;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do CVTT-3AR, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
 - e) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - f) Propor a admissão de novos associados;
 - g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do CVTT-3AR, ressalvada a confidencialidade das mesmas.
2. Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensíveis aos associados honorários.

Artigo 9º.

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:

- a) Pagar a quota parte do capital subscrito ou a subscrever, conforme o prazo e a importância determinados, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados, sem prejuízo de que nenhum membro que seja associado ou que tenha sido indicado por um associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos;
- d) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.

2. Os associados de natureza pública só se obrigam ao dever resultante das deliberações dos órgãos sociais previsto na alínea a) do número anterior, após a cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis.

3. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quaisquer dotações, não tendo direito de voto na Assembleia Geral.

Artigo 10º.

Direitos Específicos dos Associados Fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser realizadas desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e tenha a aprovação da maioria dos associados fundadores. A maioria será medida em UP.

2. As alterações à localização da sede e à denominação do CVTT-3AR só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos associados fundadores.

Artigo 11º.

Exoneração dos Associados Aderentes

1. Perdem a qualidade de associados aderentes aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração;

b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra interesses do CVTT-3AR.

2. A perda de qualidade de associado do CVTT-3AR, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da receção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.

3. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior, será sempre decidido em Assembleia Geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na Assembleia Geral em causa.

4. Em qualquer dos casos previstos no nº 1 deste artigo, na primeira reunião do Conselho de Administração posterior à desvinculação do associado, este órgão deliberará a forma e prazo, que não excederá 12 meses, do resgate da participação detida pelo associado.

CAPÍTULO III - do Património Associativo

Artigo 12º.

Património Associativo

1. O património associativo do CVTT-3AR é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.

1.1. Inicialmente o património associativo do CVTT-3AR corresponderá ao valor subscrito por cada associado fundador, distribuído por unidades de participação.

2. Cada unidade de participação (UP) tem o valor de €1.000 (mil euros).

3. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

4. O valor das UP será atualizado periodicamente (anualmente) pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

5. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos estatutos.

Artigo 13º.

Distribuição do Património Associativo

1. Nenhum associado pode deter mais do que 25% do total das unidades de participação.

2. Os associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação de que sejam titulares desde que tal cedência seja aprovada pelo Conselho de Administração.

3. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, que a subscrição de novas UPs se faça pelo valor nominal acrescido de um prémio a fixar através daquela deliberação.

4. A titularidade e certificação das UPs, observa a seguinte tramitação:

a) As unidades de participação são tituladas em certificados, numerados e carimbados pelo CVTT-3AR, a emitir pelo Conselho de Administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração em efetividade de funções, delas constando o nome do respetivo titular;

b) Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado;

c) O conselho de Administração, em simultâneo com a emissão de certificados, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respetivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do Conselho de Administração em efetividade de funções;

d) Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º.

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do CVTT-3AR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

2. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do CVTT-3AR.

Artigo 15º.

Duração do Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite.

2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por voto secreto.
3. A eleição realiza-se de quatro em quatro anos, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
4. Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão as funções no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais os quatro anos seguintes.
5. Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa coletiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos e ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.
6. A nomeação do representante a que alude o número anterior deverá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral.
7. No caso do n.º 5 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa coletiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da Assembleia Geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.
8. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na quinzena imediata à data das eleições.
9. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.
10. Findo o período do mandato, os respetivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
11. Se no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da Assembleia Geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

Artigo 16º.

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do CVTT-3AR no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos, os quais, embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia.

Artigo 17º.

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A cada unidade de participação (UP) integralmente realizada corresponde um voto.
2. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na Assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, onde indicarão o número de UPs de que são detentores, e o sentido do respetivo voto.
3. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na Assembleia terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.
5. Não é permitido voto por delegação noutro associado.

Artigo 18º.

Convocação da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, expedida para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência para as Assembleias ordinárias, e de 5 dias para as Assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar, bem como os trâmites a seguir para a participação na Assembleia através de meios telemáticos.
3. Os votos por correspondência deverão chegar ao Presidente da Mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da Assembleia.

Artigo 19º.

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior e fixar o critério para a determinação do valor das UPs; a segunda em dezembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 35% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As Assembleias Gerais poderão realizar-se com recurso à utilização de meios telemáticos, nos termos e condições a fixar na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar para o efeito, a verificação das condições necessárias para a sua segurança e fiabilidade, considerando-se para todos os efeitos que a participação dos associados por esta via equivale à sua presença física na Assembleia.

Artigo 20º.

Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam representados à hora marcada da convocatória, pelo menos 75% dos votos, ou meia hora depois, desde que estejam representadas mais de 50% das UP.
2. Não existindo "quórum", marcar-se-á nova reunião para a semana seguinte (5 dias úteis).
3. Para efeitos do número anterior, considera-se os votantes por correspondência e "procuração".
4. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá realizar-se se estiverem representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21º.

Votação

1. Salvo as exceções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos representadas das UP presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência e procuração.

2. As alterações dos estatutos carecem da aprovação de uma maioria de 75% das unidades de participação e do acordo da maioria dos associados fundadores.
3. A deliberação sobre a dissolução do CVTT-3AR está sujeita ao previsto no artigo 39º.

Artigo 22º.

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Secretários.
2. A presidência da mesa é por inerência assumida por um associado fundador.

Artigo 23º.

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que se enquadrem nos objetivos e atribuições da Associação, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Eleger, nomear ou substituir os membros da respetiva mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução do CVTT-3AR;
- c) Aprovar as propostas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte bem como a definição das linhas gerais da política de fundo do CVTT-3AR;
- e) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como sobre regulamento eleitoral;
- f) Estabelecer, sob proposta do Conselho de Administração, o valor das UPs, como previsto no número 6 do artigo 13º;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados do CVTT-3AR, no caso previsto no número 3 do artigo 11º;
- h) Deliberar sobre a aceitação de novos associados aderentes ou honorários;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do CVTT-3AR, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis ou a constituição de garantias reais sobre os mesmos, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Deliberar sobre a participação em instituições congéneres e em empresas, nos termos do artigo 2.º;

l) Deliberar sobre a aceitação de contribuições prestadas pelos associados;

m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.

Artigo 24º.

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por cinco elementos, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será o Presidente.

2. O número de representantes do sector público no Conselho de Administração será calculado em função das Unidades de Participação (UP) detidos na CVTT-3AR.

3. O valor percentual referido no número anterior será o que é detido pela globalidade do sector público nos três meses antes do início do mandato, não devendo a variação daquele valor no decorrer de um mandato causar a alteração da composição do Conselho de Administração.

4. Os representantes dos associados do sector privado no Conselho de Administração serão designados por eleição pela Assembleia Geral, sob proposta de cada subsector representado pelos associados, devendo deter a maioria no Conselho de Administração.

5. O Presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os seus membros.

6. A eleição dos membros do Conselho de Administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados.

7. Cabe ao Presidente atribuir, por escrito, as áreas de atuação que competem a cada Administrador, bem como a qualidade de Vice-Presidente, os quais não podem ser mais que dois.

8. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Administradores presentes, cabendo ao Presidente exercer o voto de qualidade.

9. O Conselho de Administração deverá nomear um Diretor-Geral que cuidará dos assuntos correntes do CVTT-3AR.

10. O membro do Conselho de Administração que falte, sem justificação, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, deverá ser substituído nos termos do artigo 23º, alínea a) destes Estatutos.

Artigo 25º.

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão do CVTT-3AR, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela Assembleia geral, e o exercício das competências específicas que lhe foram atribuídos pelos estatutos, designadamente:

- a) Administrar e gerir a atividade do CVTT-3AR e assegurar as condições do seu funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar o CVTT-3AR, em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens do CVTT-3AR e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina;
- e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão do CVTT-3AR;
- f) Solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 2.º, bem como a alienação de bens do CVTT-3AR;
- i) Propor a nomeação de membros para o Conselho Consultivo;
- j) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento;
- k) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
- l) Propor à Assembleia Geral o valor da atualização das UPs, e do valor das "senhas de presença" dos membros dos órgãos sociais na participação das reuniões ordinárias;
- m) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;
- n) Delegar no Presidente ou num dos membros do Conselho de Administração o exercício de competências deste. A CVTT-3AR obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.

3. O Conselho de Administração ou o Presidente e um membro do Conselho de Administração podem mandar, por escrito, qualquer membro do Conselho de Administração, ou terceiro, conferindo-lhe poderes específicos e bastantes para obrigar a Associação.

4. O Conselho de Administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obrigam juridicamente.

Artigo 26º.

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do Conselho de Administração no termo do seu mandato cessa com aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
2. Em caso de demissão, o Conselho de Administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo conselho.
3. Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no Conselho de Administração, deverá a Assembleia Geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.
4. Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea b) do número 1 do artigo 11.2, a Assembleia Geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 27º.

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros ou do Presidente do Conselho Fiscal, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

Artigo 28º.

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Revisor Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral.
2. A presidência do Conselho Fiscal recairá obrigatoriamente sobre um associado Fundador, a que não pertença o Presidente do Conselho de Administração.
3. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o entender, recorrer aos serviços de sociedades revisores de contas.

Artigo 29º.

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas do CVTT-3AR, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, e realizar inquéritos à sua atuação financeira ou administrativa quando o decidir ou sempre que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral assim o deliberar;
- b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- c) Examinar a escrita do CVTT-3AR relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e sobre o plano e orçamento;
- d) Acompanhar a atividade do CVTT-3AR, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
- e) Participar nas reuniões do Conselho de Administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração ou pela mesa da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários.

2. O CVTT-3AR porá à disposição do Conselho Fiscal os meios adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 30º.

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do Conselho de Administração.
- 2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente exercer voto de qualidade.

Artigo 31º.

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal, possuindo voto de qualidade;
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económicos envolvidos na atividade do CVTT-3AR.

Artigo 32º.

Competência do Diretor-Geral

1. São competências do Diretor-Geral, nomeadamente:

- a) Orientar e dirigir a atividade técnica do CVTT-3AR e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração os programas e orçamentos anuais;
- c) Estabelecer a organização interna do CVTT-3AR e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do Conselho de Administração.

2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo Conselho de Administração.

3. O diretor-geral participará em todas as reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 33º.

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número de até 13 pessoas, singulares ou coletivas, nomeadas pela Assembleia Geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação do CVTT-3AR.

2. A convocação do Conselho Consultivo, bem como a coordenação dos trabalhos estará a cargo do Presidente da Assembleia Geral, coadjuvado pelo Secretário.

3. Reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de três conselheiros eleitos.

4. Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;

b) Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal as iniciativas que considere oportunas;

c) Eleger o Secretário.

5. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o Presidente voto de qualidade.

6. De cada reunião do Conselho Consultivo será elaborada uma ata.

7. O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo é gratuito.

CAPÍTULO V - Estrutura, atribuições e meios Financeiros

Artigo 34º.

Estrutura do CVTT-3AR

1. A CVTT-3AR será estruturada em unidades de investigação e assistência tecnológica e serviços de apoio técnico e administrativo.

2. Os serviços de investigação e assistência tecnológica compreendem unidades, agrupadas em departamentos.

3. Para ser unidade de investigação tecnológica, autónoma, necessita de um quadro de pessoal mínimo de cinco técnicos, constituído por um doutorado (sénior), um doutorando, um mestre e dois licenciados.

Artigo 35º.

Meios Financeiros

1. Constituem receitas do CVTT-3AR:

a) o produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;

b) os rendimentos resultantes de contratos celebrados com terceiros;

c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites pela CVTT-3AR;

d) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CVTT-3AR;

e) O produto da remuneração de depósitos;

f) O produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos, protótipos ou qualquer variante de "propriedade industrial" da investigação realizada pela CVTT-3AR;

- g) Subsídios atribuídos pelo Governo;
 - h) O valor das UPs adquiridos pelos associados;
 - i) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
 - j) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. Constituem despesas do CVTT-3AR as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 36º.

Sigilo Profissional e RGPD

1. O CVTT-3AR não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.
2. O CVTT-3AR respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da proteção dos dados pessoais assegurando que todos os que lhe confiam o tratamento dos seus dados pessoais tenham conhecimento da forma como são tratados os dados e quais os direitos que lhes assistem nesta matéria. Para o efeito, dispõe de regulamento próprio da política de privacidade (RGPD).
3. As regras de recolha, utilização e tratamento de dados e informações encontram-se em conformidade com a legislação nacional e o Regulamento da Proteção de dados Pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, aplicáveis.

Artigo 37º.

Contratualização dos Serviços do CVTT-3AR

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela CVTT-3AR com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a equipa técnica, a duração e o preço da prestação de serviços.

Artigo 38º.

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, bem como dois terços dos votos dos associados fundadores.

Artigo 39º.

Dissolução do CVTT-3AR

1. Compete à Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do CVTT-3AR, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados, confirmada por deliberação unânime dos associados fundadores.

2. A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução do CVTT-3AR nomeará a comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.

3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do CVTT-3AR, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.

4. Em caso de dissolução todo o património pertencente à CVTT-3AR reverterá a favor dos associados, na proporção da respetiva participação no património daquele.

Artigo 40º.

Disposições do Acordo Constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo celebrado nesta data, prevalecendo, em caso de dúvida, disposições do acordo.

Estrutura de recursos humanos		remuneraç ão base	Nº de ETI e Despesa / Ano							
			1 (2025)	2 (2026)	3 (2027)	4 (2028)	5 (2029)	6 (2030)	Total	
Estrutura de Gestão	Administração									
	Director 3A	5 575,83 €	48 007,90 €	98 416,19 €	100 876,59 €	103 398,51 €	105 983,47 €	108 633,06 €	565 315,71 €	
	Gestão Administrativa e financeira									
	Secretariado	1 385,99 €		12 231,71 €	25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	116 356,05 €	
	Serviços fin	1 385,99 €			25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	104 124,34 €	
	Serviços fin	1 385,99 €					26 344,42 €	27 003,03 €	53 347,46 €	
	Gestão técnica									
	Gestor de pi	1 385,99 €	11 933,37 €	24 463,42 €	25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	140 521,13 €	
	Gestão de P	1 385,99 €					23 866,75 €	27 003,03 €	50 869,78 €	
	Marketing									
	senior BM	2 132,00 €		37 630,87 €	38 571,64 €	39 535,93 €	40 524,33 €	41 537,43 €	197 800,19 €	
Total despesa RH			59 941,27 €	172 742,18 €	214 673,24 €	220 040,07 €	275 752,24 €	285 185,66 €	1 228 334,65 €	
Total ETI RH			2	4	5	5	7	7		
Gestão de Operações I&D	Recursos Endógenos									
	Senior PhD	5 009,55 €	43 132,23 €	88 421,06 €	90 631,59 €	92 897,38 €	95 219,81 €	97 600,31 €	507 907,38 €	
	Senior PhD					- €	- €	- €	- €	
	Junior PhD	2 466,00 €		43 526,13 €	44 614,29 €	45 729,64 €	46 872,88 €	48 044,71 €	228 787,65 €	
	técnico	1 385,99 €		25 075,00 €	25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	129 199,34 €	
	contratado	1 778,35 €					33 802,27 €	34 647,33 €	68 449,59 €	
	contratado	1 778,35 €			- €			34 647,33 €	34 647,33 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €	8 510,49 €	17 446,51 €	17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	100 215,10 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €			17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	74 258,09 €	
	senior PhD	3 867,03 €		69 961,39 €	71 710,42 €	73 503,18 €	75 340,76 €	77 173,42 €	290 515,76 €	
	Junior PhD	2 466,00 €		43 526,13 €	44 614,29 €	45 729,64 €	46 872,88 €	48 044,71 €	228 787,65 €	
	contratado	1 778,35 €	- €					- €	- €	
	técnico	1 385,99 €			25 075,00 €	25 075,00 €	25 075,00 €	27 003,03 €	102 228,04 €	
	contratado	1 778,35 €		31 388,77 €	32 173,49 €	32 173,49 €	32 173,49 €	34 647,33 €	162 556,55 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €		17 882,68 €	17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	92 140,77 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €				18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
	Senior PhD	3 867,03 €				71 710,42 €	73 503,18 €	75 340,76 €	220 554,37 €	
	Junior PhD	2 466,00 €	- €	- €	- €			- €	- €	
	contratado	1 778,35 €	- €	- €			33 802,27 €	34 647,33 €	68 449,59 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €				18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €	- €	- €				- €	- €	
	Total despesa RH			51 642,72 €	267 266,29 €	385 793,07 €	502 376,59 €	581 109,33 €	633 255,05 €	2 421 443,04 €
	Total ETI RH			1,3	5,6	7,9	9,5	11,5	12,5	
	Gestão de Operações I&D	Alimentação e gastronomia								
		Senior PhD	5 009,55 €		88 421,06 €	90 631,59 €	92 897,38 €	95 219,81 €	97 600,31 €	464 770,15 €
		Senior PhD			- €	- €	- €	- €	- €	- €
		Junior PhD	2 466,00 €		43 526,13 €	44 614,29 €	45 729,64 €	46 872,88 €	48 044,71 €	228 787,65 €
contratado		1 778,35 €	- €		32 173,49 €	32 977,82 €	33 802,27 €	34 647,33 €	133 600,90 €	
DOCENTE										
docente adj		988,44 €	8 510,49 €	17 020,99 €	17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	99 789,57 €	
DOCENTE										
docente adj		988,44 €	- €	- €		18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
Senior PhD		3 867,03 €		69 961,39 €	69 961,39 €	71 710,42 €	73 503,18 €	75 340,76 €	360 477,15 €	
Junior PhD		2 466,00 €	- €	- €	- €		46 872,88 €	48 044,71 €	94 917,59 €	
contratado		1 778,35 €	- €		32 173,49 €	32 977,82 €	33 802,27 €	34 647,33 €	133 600,90 €	
contratado		1 778,35 €		31 388,77 €	32 173,49 €	32 173,49 €	32 173,49 €	34 647,33 €	162 556,55 €	
DOCENTE										
docente adj		988,44 €	8 510,49 €	17 020,99 €	17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	99 789,57 €	
DOCENTE										
docente adj		988,44 €	- €	- €		18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
Senior PhD		3 867,03 €				71 710,42 €	73 503,18 €	75 340,76 €	220 554,37 €	
Junior PhD		2 466,00 €	- €				48 044,71 €	48 044,71 €	96 089,42 €	
contratado		1 778,35 €	- €			32 977,82 €	33 802,27 €	34 647,33 €	101 427,42 €	
técnico		1 385,99 €			25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	104 124,34 €	
DOCENTE										
docente adj		988,44 €				18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
DOCENTE										
docente adj	988,44 €	- €	- €		18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €		
Total despesa RH			17 020,99 €	267 339,33 €	362 568,07 €	548 835,16 €	608 624,58 €	673 554,41 €	2 477 942,54 €	
Total ETI RH			0,6	4,6	7,6	10,8	11,8	12,8		
Território e Linha3	Território e Linha3									
	Senior PhD	5 009,55 €		86 264,45 €	90 631,59 €	92 897,38 €	95 219,81 €	97 600,31 €	462 613,54 €	
	Senior PhD						- €	- €	- €	
	Junior PhD	2 466,00 €		42 464,52 €	44 614,29 €	45 729,64 €	46 872,88 €	48 044,71 €	227 726,04 €	
	contratado	1 778,35 €						30 623,19 €	30 623,19 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €	8 510,49 €	17 020,99 €	17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	99 789,57 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €	- €	- €		18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	56 375,42 €	
	Senior PhD	3 867,03 €	- €		69 961,39 €	71 710,42 €	73 503,18 €	75 340,76 €	290 515,76 €	
	Junior PhD	2 466,00 €						- €	- €	
	contratado	1 778,35 €	- €	- €	- €		33 802,27 €	34 647,33 €	68 449,59 €	
	técnico	1 385,99 €		23 866,75 €	25 075,00 €	25 701,88 €	26 344,42 €	27 003,03 €	127 991,09 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €			17 882,68 €	18 329,74 €	18 787,99 €	19 257,69 €	74 258,09 €	
	DOCENTE									
	docente adj	988,44 €	- €	- €				- €	- €	
Total despesa RH			8 510,49 €	169 616,71 €	266 047,62 €	291 028,55 €	332 106,53 €	371 032,38 €	1 438 342,29 €	
Total ETI RH			0,3	3,3	4,6	4,9	5,9	6,9		
Total despesa RH			137 115,47 €	876 964,50 €	1 229 082,00 €	1 562 280,37 €	1 797 592,69 €	1 963 027,50 €	7 566 062,52 €	
Total ETI RH			4,2	17,5	25,1	30,2	36,2	39,2		

Investimentos		1 (2025)	2 (2026)	3 (2027)	4 (2028)	5 (2029)	6 (2030)	Total
Obras de edificação		250 000,00 €	2 250 000,00 €	1 100 000,00 €				3 600 000,00 €
Equipament	Recursos Endógenos			55 000,00 €	125 000,00 €	115 000,00 €	100 000,00 €	395 000,00 €
	Agro-alimentar			75 000,00 €	165 000,00 €	122 000,00 €	156 000,00 €	518 000,00 €
	Território e sustentabilid			25 000,00 €	156 233,00 €	156 233,00 €	156 233,00 €	493 699,00 €
	Total							
Equipamento Informático				19 000,00 €	9 000,00 €	7 000,00 €	5 000,00 €	40 000,00 €
Mobilário				125 000,00 €				125 000,00 €
total		250 000,00 €	2 250 000,00 €	1 399 000,00 €	455 233,00 €	400 233,00 €	417 233,00 €	5 171 699,00 €
Despesas de funcionamento		23 309,63 €	149 083,96 €	208 943,94 €	265 587,66 €	305 590,76 €	333 714,68 €	1 286 230,63 €

Apelo CTI/ ANI	- €	270 876,79 €	379 638,85 €	482 557,16 €	555 240,43 €	606 339,94 €	2 294 653,16 €
despesas CTI/ANI RH		83 510,00 €	208 775,00 €	208 775,00 €	334 040,00 €	334 040,00 €	
despesas CTI/ANI func		187 366,79 €	170 863,85 €	273 782,16 €	221 200,43 €	272 299,94 €	

Financiamento captado para RH através de projetos							
		1 (2025)	2 (2026)	3 (2027)	4 (2028)	5 (2029)	6 (2030)
Norte 20230 - RH altamente qualificados	Valor		250 530,00 €	292 285,00 €	334 040,00 €		
	ETI		6	7	8		
ANI - Apoio CTI (RH)	Valor		83 510,00 €	208 775,00 €	208 775,00 €	334 040,00 €	334 040,00 €
	ETI		2	5	5	8	8
I&D Co-promoção	Valor	75 159,00 €	83 510,00 €	83 510,00 €	167 020,00 €	292 285,00 €	417 550,00 €
	ETI	2	2	2	4	7	10
projetos co-financiados	Valor		83 510,00 €	167 020,00 €	250 530,00 €	501 060,00 €	501 060,00 €
	ETI		2	4	6	12	12
Total	Valor investimento	75 159,00 €	501 060,00 €	751 390,00 €	960 385,00 €	1 127 385,00 €	1 252 850,00 €
	ETI	2	12	18	23	27	30

Nº total de investigadores do 3AR		2,2	13,5	19,1	24,2	28,2	32,2
Valor da despesa com RH I&D		77 174,20 €	704 222,32 €	1 014 408,76 €	1 342 240,30 €	1 521 840,45 €	1 677 841,84 €

Origem dos proveitos anuais (valor)							
		1 (2025)	2 (2026)	3 (2027)	4 (2028)	5 (2029)	6 (2030)
Prestação de serviços	Valor	90 000,00 €	200 000,00 €	300 000,00 €	350 000,00 €	400 000,00 €	450 000,00 €
ANI - Apoio CTI	Valor		270 876,79 €	379 638,85 €	482 557,16 €	555 240,43 €	606 339,94 €
Norte 2030 - Infraestruturas tecnológicas	Valor	212 500,00 €	1 912 500,00 €	935 000,00 €	- €		
Compete 2030 - Equipamentos científicos	Valor			105 400,00 €	303 438,44 €	267 398,44 €	280 318,44 €
Norte 20230 - RH altamente qualificados	Valor	- €	250 530,00 €	292 285,00 €	334 040,00 €	- €	- €
I&D Co-promoção	Valor	107 370,00 €	119 300,00 €	119 300,00 €	238 600,00 €	417 550,00 €	596 500,00 €
projetos co-financiados	Valor		167 020,00 €	334 040,00 €	501 060,00 €	1 002 120,00 €	1 002 120,00 €
UP	Valor	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €
Outras receitas (apoios)			500 000,00 €	400 000,00 €			
Total	Valor	509 870,00 €	3 520 226,79 €	2 965 663,85 €	2 239 695,60 €	2 672 308,87 €	2 965 278,38 €
Despesa total orçamentada		410 425,10 €	3 276 048,46 €	2 837 025,93 €	2 283 101,03 €	2 503 416,44 €	2 713 975,18 €
Saldo		99 444,90 €	244 178,33 €	128 637,91 €	-43 405,43 €	168 892,43 €	251 303,20 €
Saldo acumulado		99 444,90 €	343 623,23 €	472 261,14 €	428 855,71 €	597 748,14 €	849 051,33 €

Origem dos proveitos anuais (%)							
		1 (2025)	2 (2026)	3 (2027)	4 (2028)	5 (2029)	6 (2030)
Receitas próprias	Valor	18%	6%	10%	16%	15%	12%
Financiamento Base (CTI)	Valor	0%	8%	13%	22%	21%	15%
Financiamento Competitivo	Valor	0%	5%	11%	22%	38%	34%